



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

EDITAL N. 003/2015

PROCESSO Nº 003/2015

CARTA CONVITE Nº 001/2015

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, regularmente inscrito no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, nº. 344, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000 Telefone (65) 3345-1519, representada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº. 006/2015, datada de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 8.666/93 e respectivas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados que às **11h00min**, do dia 21 de maio de 2015, na sala de Reuniões, a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas, conforme discriminado no item 1. OBJETO.

Fazem parte integrante deste Edital, além das condições específicas, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III - Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V - Termo de Vistoria;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT, conforme especificações constantes no Anexo VI – Minuta de Contrato deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas, cadastradas ou não no banco de dados da Câmara, estendendo este convite aos demais interessados que manifestarem a intenção de participar, nos termos da legislação vigente.

2.2. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. Nesta licitação não serão admitidas a participação de empresas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

2.3.1. Declaradas falidas, em dissolução ou em processo de liquidação;

2.3.2. Com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

2.3.4. Demais pessoas jurídicas que a lei proíba.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Da data de publicação deste edital até a data, hora e local determinados nesta carta-convite, os interessados poderão entregar os seus envelopes de habilitação e proposta à Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Os documentos devem ser apresentados em 02 (dois) envelopes, confeccionados em material não transparente, contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇO”, conforme exemplo abaixo:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, SITO PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000

LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE Nº 001/2015.

ABERTURA 21/05/2015 às 11:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, SITO PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000

LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE Nº 001/2015.

ABERTURA 21/05/2015 às 11:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS deverão conter:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

4.1.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.1.8. Documentos Pessoais (CPF, RG) dos sócios ou proprietário;

4.1.9. Alvará Municipal;

4.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

4.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em fotocópia.

4.3. Não serão admitidos documentos apresentados por telegrama, fax ou e-mail.

4.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.2 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **documento que comprove se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 4.1 deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

4.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgada com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

5.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em 01(uma) via, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as vias e assinada na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

5.1.2. Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Convite.

5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.1.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.1.5. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.1.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta” será no dia e hora designados neste edital, em sessão pública, independente da presença dos licitantes, todavia, o proponente que não se fizer presente não participará do critério de desempate e/ou lance/contra proposta, lavrando-se ata circunstanciada da reunião;

6.2. No julgamento das propostas será considerado vencedor o proponente que satisfizer o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda às especificações constantes neste CONVITE e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

6.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será observado o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do valor para a modalidade Convite ou manifestamente inexequíveis.

6.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas retificando as causas da inabilitação ou desclassificação.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. A homologação e adjudicação do objeto da presente licitação, se dará através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme o relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato sob pena de ser declarada desistente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, convocando-se de imediato a licitante classificada em segundo lugar, para executar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira licitante.

7.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (§3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

8. DOS RECURSOS

8.1. De todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa à habilitação e classificação;
- b) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativo aos julgamentos das propostas; e
- c) Da anulação ou revogação da Licitação.

8.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para decisão definitiva.

8.3. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

8.4. Em caso de interposição de recursos pelos concorrentes, o prazo suspensivo se estenderá, também, à validade das propostas;

8.5. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo, não serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.

9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de Poconé/MT reserva-se ao direito de:

a) Revogar a presente licitação por interesse público, desde que devidamente justificado, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações;

b) Anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações;

c) Anular o Procedimento Licitatório sem gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação: **3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

11. DO CONTRATO

11.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

11.2. O vencedor terá o prazo 05 dias, para assinatura do contrato podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado.

11.3 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Câmara tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, superveniente ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

12.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa ao presente CONVITE.

12.2. O resultado desta Licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos presentes, será efetuado mediante publicação no átrio das dependências da Câmara.

12.3. Se o licitante vencedor deixar de cumprir o objeto ora licitado, sem justificativa por escrito aceita pelo Presidente da Câmara, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas neste CONVITE.

12.4. Ocorrendo a hipótese prevista no Item 12.3, o objeto da presente Licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão.

12.6. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

12.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poconé/MT, no endereço indicado no preâmbulo ou através dos telefones/FAX (065) 3345-1519.

12.8. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente certame, o fórum competente será o da Comarca de Poconé/MT.

Poconé – MT, 07 de maio de 2015.

Juscelino José de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|-----------------------|--|-------|------------|----------------|----------------------|
| 1 | ELABORAÇÃO DE PROJETOS ENVOLVENDO: PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRO SANITÁRIO, PROJETO DE PREVENÇÃO A COMBATE E INCENDIO E PÂNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ELETRICO LÓGICA E TELEFONIA, MAQUETE ELETRÔNICA DA COBERTURA E FACHADA | UN | 01 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 30.000,00 |

Juscelino José de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____,
não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos
do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer
fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a
atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-
financeira.

Poconé – MT, _____.de _____.de 2015.

Responsavel Legal Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Poconé – MT, _____.de _____.de 2015.

Responsavel Legal Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(nome do licitante), CNPJ -----, (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 003/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura do Licitante)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015
CARTA CONVITE Nº. 001/2015

Poconé, ___ de _____ de 2015.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ declara, para os devidos fins, nos termos do EDITAL Nº 003/2015, CARTA CONVITE Nº. 001/2015, que visitou o local das obras e serviços na Câmara Municipal de Poconé-MT, no dia_____.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante técnico, o (a) Sr. _____ tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS Nº ___/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Matriz, nº. 344, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. *Gonçalo Beijo da Costa Nunes*, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº. 104, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000, inscrito no CPF/MF: 048.499.491-34 e RG 0237604-0 SJ/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA _____**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, Nº _____ Bairro _____ – Município – UF CEP: XX.XXX-XXX, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 003/2015, realizado na modalidade de Carta-Convite Nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Serviços de elaboração de projetos básicos para a Câmara Municipal de Poconé – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A Prestação dos Serviços consiste em: NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ENVOLVENDO:

2.2.1 - PROJETO ARQUITETÔNICO;

2.2.2 - PROJETO ESTRUTURAL;

2.2.3 - PROJETO HIDRO SANITÁRIO;

2.2.4 - PROJETO DE PREVENÇÃO A COMBATE E INCENDIO E PÂNICO;

2.2.5 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO;

2.2.6 - PROJETO ELETRICO LÓGICA E TELEFONIA;

2.2.7 - MAQUETE ELETRÔNICA DA COBERTURA E FACHADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (Valor por extenso em reais)**, pagável em parcela única, mediante a apresentação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

4.2 – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia XX/XX/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado à 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 – Havendo prorrogação do prazo de contratação, o valor contratado será reajustado a cada 12 meses, aplicando-se o INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a realização das atividades;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as disposições do presente Contrato.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com a qualidade necessária à execução do objeto deste contrato;
- b) Deixar disponível, para avaliação da CONTRATANTE, toda a documentação legal referente aos serviços prestados;
- c) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito por parte da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

- d) Entregar os serviços de acordo com os prazos acordados com a CONTRATANTE; bem como cumprir o contrato até o termo final.
- e) Assumir qualquer despesa que não esteja contida na Proposta apresentada e que se faça necessária para a execução dos serviços;
- f) Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Ceder à CONTRATANTE todos os direitos autorais decorrentes da execução dos serviços, incluindo documentos, relatórios e quaisquer trabalhos realizados;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 Competem aos fiscais de contratos, acompanharem, fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

11.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Poconé/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 003/2015, realizado na modalidade de Carta-Convite Nº 001/2015 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poconé – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Poconé – MT, xx de xxxxxxxx de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes
Presidente
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: